



LEI Nº 2128/2025

DATA: 07 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 802, DE 02 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e altera dispositivos da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre a reestruturação e as novas atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, órgão municipal responsável pelo planejamento, ampliação, execução, fomento, coordenação e avaliação de ações culturais no Município de Santa Terezinha de Itaipu, com autonomia, capacidade técnica e administrativa e ênfase na promoção da cultura local, nas manifestações artísticas e culturais regionais, na formação e capacitação de agentes culturais, artistas e grupos culturais locais, na organização de eventos culturais e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, entre outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais
 - a) Divisão de Planejamento Cultural
- III - Departamento de Difusão Cultural
 - a) Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos
- IV - Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura
 - a) Divisão de Eventos Culturais

Art. 4º Ao Secretário Municipal de cultura compete coordenar, planejar e executar as políticas culturais do Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Aos Departamentos competem:

- I - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais, a implementação de programas e projetos culturais voltados a comunidade local;
- II – Departamento de Difusão Cultural, gerir a Escola de Formação Cultural, programas de capacitação e formação de agentes culturais e artistas locais;
- III – Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura, preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município.

Art. 6º O item 8, do inciso III, do artigo 10 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 10. [...]

[...]

III – [...]

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Planejamento e Projetos Culturais
 - b.1) Divisão de Planejamento Cultural
- c) Departamento de Difusão Cultural
 - c.1) Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos
- d) Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura
 - d.1) Divisão de Eventos Culturais

Art. 7º O artigo 41 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – À Secretaria Municipal de Cultura compete:

- a) planejar a execução e a avaliação das políticas públicas de cultura no Município;
- b) promover e fomentar a cultura local, com ênfase nas manifestações artísticas e culturais regionais;
- c) apoiar a formação e capacitação de agentes culturais, artistas e grupos culturais locais;
- d) organizar eventos culturais, festivais, exposições e outros, com a participação da comunidade;
- e) implementar ações que visem a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- f) promover a articulação com outros entes públicos e privados para o fortalecimento do setor cultural do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais;
 - a) Divisão de Planejamento Cultural;
- III - Departamento de Difusão Cultural;
 - a) Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos;
- IV - Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura;
 - a) Divisão de Eventos Culturais.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, mediante decreto, no caso de transferência de atribuições de órgãos ou unidades extintos, dissolvidos ou incorporados, no sentido de readequar o orçamento do município de 2025 à nova estrutura administrativa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, 07 de Março de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5F0-6938-A130-1578

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 07/03/2025 15:41:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/B5F0-6938-A130-1578>